

ÁREA FEDERAL**PROMOVIDA ALTERAÇÕES NA TABELA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (TIPI)**

A Receita Federal, por meio do Ato Declaratório RFB nº 1/2021, promove alteração na tabela TIPI, a qual passa a ser acrescida do Ex 001, a NCM 3923.30.90, conforme segue:

Código TIPI	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3923.30	- Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes	
3923.30.10	Recipientes para gás liquefeito de petróleo (GLP)	15
3923.30.90	Outros	15
	"Ex" 01 - Esboços de garrafas de plástico, fechados em uma extremidade e aberta na outra, munida de uma rosca sobre a qual irá adaptar-se a uma tampa roscada, devendo a parte abaixo da rosca ser transformada, posteriormente, para que seja obtida a dimensão e forma desejadas.	0

O ato em comento, estabelece que fica suprimido da Tipi o código de classificação 3923.30.00, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ÁREA ESTADUAL

PUBLICADA A VERSÃO 1.10 DA NT Nº 6/2020 QUE CRIA E ATUALIZA REGRAS DE VALIDAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Foi publicada no portal da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) a versão 1.10 da Nota Técnica (NT) nº 6/2020, que cria e atualiza regras de validação da Nota Fiscal Eletrônica (Intermediador da Operação - Marketplace e outros).

Essa NT inclui as regras YB01-10, YB01-20 e YB02-10, para a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), modelo 65, e altera as regras B25c-10, YA02-50 e I08-90.

Os prazos de implementação de teste e de produção constam do Histórico de Alterações/Cronograma da NT em referência.

CONFAZ PUBLICA DIVERSOS PROTOCOLOS CELEBRADOS ENTRE OS ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL.

Por meio do Despacho CONFAZ nº 7/2021, o Confaz publicou os Protocolos ICMS 03/2021 a 10/2021.

Os principais pontos decorrentes das referidas normas tratam da substituição tributária, em relação aos segmentos a seguir indicados.

BEBIDAS QUENTES: Merece destaque a inaplicabilidade da substituição tributária, a partir de 01.04.2021, dos Protocolos ICMS 14/2007 (AL, DF, MS, SP), 29/2014 (RJ e SP) e 28/2013 (PR e SP), nas operações com vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas (NCM 2204 e CEST 02.024.00).

Além disso, a referida mercadoria fica também excluída do Protocolo ICMS 96/2009 (ES, MG, RS, SP), relativamente às operações destinadas ao Estado de São Paulo.

LÂMINA DE BARBEAR, APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL: A partir de 01.03.2021, o Estado de Santa Catarina será excluído, das disposições do Protocolo ICMS 16/85, que trata sobre a substituição tributária nas operações com lâmina de barbear, aparelho de barbear descartável e isqueiro.

Abaixo as alterações na íntegra:

PROTOCOLOS
Protocolo ICMS 03/2021 - altera o Protocolo ICMS 14/2007, que dispõe sobre o regime da substituição tributária nas operações com bebidas quentes. Fica estabelecido que o referido protocolo não se aplica às operações interestaduais com bens e mercadorias classificados no CEST 02.024.00. Efeitos: a partir de 01.04.2021.
Protocolo ICMS 04/2021 - altera o Protocolo ICMS 96/2009, que dispõe sobre o regime da substituição tributária nas operações com bebidas quentes. Fica estabelecido que o referido protocolo não se aplica às operações interestaduais com bens e mercadorias classificados no CEST 02.024.00, quando tiverem como destino o Estado de São Paulo. Efeitos: a partir de 01.04.2021.
Protocolo ICMS 05/2021 - altera o Protocolo ICMS 29/2014, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes. Fica estabelecido que o referido protocolo não se aplica às operações interestaduais com bens e mercadorias classificados no CEST 02.024.00. Efeitos: a partir de 01.04.2021.
Protocolo ICMS 06/2021 - altera o Protocolo ICMS 28/2013, que dispõe sobre o regime da substituição tributária nas operações com bebidas quentes. Fica estabelecido que o referido protocolo deixa de ser aplicado nas operações interestaduais com bens e mercadorias classificados no CEST 02.024.00, NCM 2204, descrição vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas. Efeitos: a partir de 01.04.2021.
Protocolo ICMS 07/2021 - altera o Protocolo ICMS 40/2019, que estabelece procedimentos diferenciados para a emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) relativo à prestação de serviço de transporte ferroviário de produtos

destinados à exportação pelo Porto Organizado de Santos, na hipótese que especifica. Fica incluído nas disposições do referido protocolo o Estado de Goiás, o qual já havia aderido através do Protocolo ICMS 01/2020, desde 13.04.2020.

Protocolo ICMS 08/2021 - dispõe sobre a exclusão do Estado de Santa Catarina do Protocolo ICM 16/85, que trata sobre o regime da substituição tributária nas operações com lâmina de barbear, aparelho de barbear descartável e isqueiro. **Efeitos:** a partir de 01.03.2021.

Protocolo ICMS 09/2021 - dispõe sobre a adesão do Estado do Pará ao Protocolo ICMS 51/2015, que dispõe sobre simplificação dos procedimentos de fiscalização nos Postos Fiscais de controle de mercadorias em trânsito, relacionados às empresas de Transportes e Veículos de Cargas, participantes do Projeto Canal Verde Brasil-ID. **Efeitos:** a partir de 01.04.2021.

Protocolo ICMS 10/2021 - altera o Protocolo ICMS 02/2021, que dispõe sobre a adesão do Estado do Amapá e altera o Protocolo ICMS 103/2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes. Fica revogada a disposição que tratava da aplicabilidade da substituição tributária nas operações interestaduais com bens e mercadorias classificados no CEST 02.024.00, quando tiverem como destino o Estado do Paraná.

PRORROGADO O CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS LEVANTAMENTOS DE PREÇO PARA FINS DA DETERMINAÇÃO DO IVA-ST DOS PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL SUJEITOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Através da Portaria CAT nº 8/2021, foram promovidas alterações na Portaria CAT nº 2/2018, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos de perfumaria e de higiene pessoal, a que se refere o artigo 313-F do Regulamento do ICMS, para prorrogar o cronograma de apresentação por parte da entidade representativa do setor à Sefaz das seguintes informações:

- a) até 31.03.2021, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;
- b) até 31.08.2021, a entrega do levantamento de preços.

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA
TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS TEM RELAÇÃO DE ATIVIDADES COM AUTORIZAÇÃO PERMANENTE ATUALIZADA

Através da Portaria SEPRT nº 1.809/2021, o Ministério da Economia atualizou a relação de atividades com autorização permanente para trabalho aos domingos e nos feriados (civis e religiosos), a que se refere o art. 68, parágrafo único, da CLT, a qual passa a vigorar nos termos a seguir **a partir de 1º de março de 2021**:

Atividades Incluídas:

INDÚSTRIA
Produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, excluídos os serviços de escritório, mas incluídos: a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e b) as respectivas obras de engenharia
Indústria do refino do petróleo, excluídos os serviços de escritório
Indústria de artigos e equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares, de laboratórios, de higiene, de medicamentos e de insumos farmacêuticos e vacinas
Indústria da cerâmica em geral, excluídos os serviços de escritório
Indústria do chá, incluídos os serviços de escritório
Indústria têxtil em geral, excluídos os serviços de escritório
Indústria do tabaco, excluídos os serviços de escritório
Indústria do papel e papelão, no setor de purificação e alveamento, incluídas as operações químicas propriamente ditas e as de supervisão e manutenção
Indústria química
Indústria da borracha, excluídos os serviços de escritório
Indústria de fabricação de chapas de fibra e madeira, excluídos os serviços de escritório
Indústria de gases industriais e medicinais, excluídos os serviços de escritório
Indústria de extração de carvão, excluídos os serviços de escritório
Indústria de alimentos e de bebidas
Atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização
Indústria de peças e acessórios para sistemas motores de veículos
COMÉRCIO
Barbearias e salões de beleza
Revendedores de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares
Comércio varejista em geral
TRANSPORTES
Serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral
Transporte público coletivo urbano e de caráter urbano de passageiros e suas atividades de apoio à operação
Controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre
COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE
Telecomunicações e internet
AGRICULTURA, PECUÁRIA E MINERAÇÃO
Limpeza, alimentação, manejo zootécnico e manejo sanitário para animais em propriedades agropecuárias
Produção, colheita, beneficiamento, lavagem e transporte de hortaliças, legumes, frutas, flores, grãos, cereais, sementes e outros produtos de origem agrícola

Agroindústria
Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais
Atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais
SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS
Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade
Academias de esporte de todas as modalidades
ATIVIDADES FINANCEIRAS E SERVIÇOS RELACIONADOS
Produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos
SERVIÇOS
Guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios
Serviço de call center
Serviço relacionado à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas nesta Portaria
Levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações
Mercado de capitais e seguros
Unidades lotéricas
Serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados
Atividades de construção civil

SEGURO AUTO GARANTE TRANQUILIDADE E SEGURANÇA EM RUAS E ESTRADAS

Em 2021, todos os proprietários de veículos estarão isentos do pagamento do seguro obrigatório DPVAT. A medida foi anunciada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados. Apesar da dispensa do pagamento da taxa, todos os motoristas ainda estarão protegidos em casos de acidentes, porém o seguro cobre apenas danos pessoais (morte, invalidez ou despesas médico-hospitalares) e com um limite de cobertura que pode ser insuficiente. Para garantir mais segurança e tranquilidade é importante contratar também um seguro de automóvel.

O seguro auto oferece proteção contra roubo ou furto e a danos causados por incêndio acidental, colisão, queda de objeto sobre o veículo, inundação e também danos em consequência de acidentes aos pneus ou à pintura. “O produto também possui cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa, onde a seguradora paga as despesas caso o motorista segurado seja responsável por algum acidente que resulte em danos materiais ou corporais a outras pessoas”, afirma Luiz Carlos Gama, diretor executivo da Bancorbrás.

Segundo Gama, a contratação do serviço é a melhor forma de diminuir uma eventual perda financeira causada por uma ocorrência contra pessoas e bens materiais. “O seguro auto, além de oferecer assistência 24 horas, permite que os clientes personalizem o produto de acordo com as necessidades do cliente”, finaliza.

CONFIDENCE CONTABIL.
26.02.2021

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

